



## ESTADO DA PARAÍBA

Certifico para os devidos fins que a  
LEI foi publicada no DOE, neste dia  
13/12/08  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.724 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram e revendem materiais usados de metal, manterem cadastro de fornecedores.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais que atuam no Estado da Paraíba comprando e revendendo materiais usados em aço, cobre, alumínio, zinco, ferro ou outro metal ficam obrigados a manter cadastros atualizados com dados pessoais e endereços completos de seus fornecedores, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

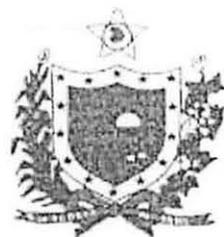
**Art. 2º** Sempre que solicitado, os estabelecimentos que se refere ao art. 1º desta Lei ficam obrigados a apresentar o cadastro à fiscalização da Fazenda e às autoridades policiais e judiciais.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais que compram e revendem materiais usados de metal terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para se adaptarem ao disposto na norma.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que não observarem os termos desta Lei sofrerão as sanções que vierem a ser previstas em regulamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAIBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2008; 120º da  
Proclamação da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'CASSIO CUNHA LIMA'.

CASSIO CUNHA LIMA

Governador